



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.064, DE 22 DE JUNHO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BANANEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.338.500,00 (Cento e Cinco Milhões Trezentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	92.287.091,33	87,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.353.773,33	6,98
CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	0,62
RECEITA PATRIMONIAL	923.150,00	0,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.449.668,00	78,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	910.500,00	0,86
RECEITAS DE CAPITAL	10.936.646,67	10,38
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	0,19
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.736.646,67	10,19
Deduções	7.526.840,00	7,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.526.840,00	7,15
Total:	95.696.898,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	95.696.898,00	90,84

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	3.104.554,00	2,95
CONTRIBUIÇÕES	3.014.574,00	2,86
RECEITA PATRIMONIAL	36.980,00	0,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.000,00	0,05
RECEITAS CORRENTES.	6.540.548,00	6,21
CONTRIBUIÇÕES	6.540.548,00	6,21
Deduções	3.500,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.500,00	0,00
Total:	9.641.602,00	
3-Intra-Orçamentário:	6.540.548,00	6,21
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.641.602,00	9,16

Total Geral da Receita (2+4):	105.338.500,00
-------------------------------	----------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	77.604.665,66	73,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.383.414,00	45,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.219.751,66	27,74
DESPESAS DE CAPITAL	17.632.232,34	16,74
INVESTIMENTOS	14.094.732,34	13,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.533.000,00	3,35
Reserva de Contingência	460.000,00	0,44
Reserva de Contingência	460.000,00	0,44
Total:		95.696.898,00
1-Intra-Orçamentário:		6.540.548,00 6,21
2-Total Geral da Administração Direta:		95.696.898,00 90,85

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.516.602,00	9,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.258.547,00	8,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.055,00	0,24
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	0,02
INVESTIMENTOS	25.000,00	0,02
Reserva de Contingência	100.000,00	0,09
Reserva de Contingência	100.000,00	0,09
Total:		9.641.602,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		9.641.602,00 9,15
Total Geral da Despesa (2+4):		105.338.500,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	Gabinete do Prefeito	854.700,00	0,81
01.010	Câmara Municipal	3.156.000,00	3,00
02.000	Procuradoria Geral do Município	943.000,00	0,90
02.010	Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital	668.000,00	0,63
02.020	Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB	254.000,00	0,24
03.000	Secretaria de Administração	1.779.998,67	1,69
04.000	Secretaria de Finanças	6.019.500,00	5,71
05.000	Secretaria de Meio Ambiente e Aquicultura	206.000,00	0,20
06.000	Secretaria de Educação	37.427.966,00	35,53
07.000	Secretaria Municipal de Saúde	966.737,00	0,92
07.010	Fundo Municipal de Saúde	19.260.588,00	18,28
08.000	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.632.500,00	1,55
08.010	Fundo de Desenvolvimento Social	1.749.320,00	1,66
09.000	Secretaria de Infraestrutura	15.753.288,33	14,95

10.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária	1.289.500,00	1,22
11.000	Secretaria da Cultura e Turismo	2.569.300,00	2,44
12.000	Secretaria de Juventude, Esportes e Eventos	706.500,00	0,67
13.000	Reserva de Contingência	460.000,00	0,44
Total:		95.696.898,00	
1-Intra-Orçamentário:		6.540.548,00	6,21
2-Total Geral da Administração Direta:		95.696.898,00	90,85

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
14.000	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal	9.641.602,00	9,15
Total:		9.641.602,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		9.641.602,00	9,15
Total Geral da Despesa (2+4):		105.338.500,00	

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 22
de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da
República.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB